

LEI Nº 1398 /2014

ALTERA INCISO I E § 1º DO ART. 3º DA LEI 1237/2009 QUE “INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS NO MUNICIPIO DE RIO PRETO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterado o inciso I e § 1º do art. 3º da Lei nº. 1237/2009 que passam a conter as seguintes redações:

Art. 3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista de 80% total dos tributos devidos e realizar o seu pagamento **até o dia 15 de agosto de 2014**, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

§ 1º - A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada **até o dia 15 de agosto de 2014** e se aplica a todos os tributos previstos no art. 2º, § 5º desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Preto, 21 de julho de 2014

Agostinho Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal